



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Leis Ordinárias

Número do Ato: 14663

Data do Ato: terça-feira, 9 de Abril de 2024

Data de Publicação no DOE: quarta-feira, 10 de Abril de 2024

Ementa: Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado da Bahia.

LEI N. 14.663 DE 09 DE ABRIL DE 2024**Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado da Bahia.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado da Bahia.

Parágrafo único - O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana tem por objetivo proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, por meio da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizado.

Art. 2º - A implementação da política de que trata esta Lei garantirá:

- I** - o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;
- II** - a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para o deslocamento;
- III** - a melhoria da qualidade de vida na cidade, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar;
- IV** - a eliminação de barreiras urbanísticas aos ciclistas e cadeirantes;
- V** - a integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;
- VI** - a promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

Art. 3º - São objetivos desta Lei, entre outros:

- I** - possibilitar o aumento da consciência dos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas;

- II - possibilitar a redução do uso do automóvel nas viagens de curtas distâncias e o aumento de sua ocupação;
- III - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;
- IV - criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;
- V - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;
- VI - estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos cicloviários e de cadeirantes;
- VII - estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infra-estrutura cicloviária;
- VIII - implementar melhorias de infra-estrutura que favoreçam os deslocamentos cicloviários;
- IX - incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;
- X - estimular a conexão com outras cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE ABRIL DE 2024.

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

